



MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO NEIVA-ES

PARECER CME/JN Nº 016/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.		
ASSUNTO: Parecer referente à solicitação contida no ofício OF/SEMED/PMJN Nº 972/2023, o qual versa sobre análise e assinatura da Resolução 01 do Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME-JN.		
RELATORES: Membros do Conselho Municipal de Educação presentes na reunião extraordinária.		
PARECER CME/JN: 016/2023	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	APROVADO EM: 19/10/2023

1 HISTÓRICO

No dia 06 de outubro do corrente ano, o Conselho Municipal de Educação de João Neiva -ES recebeu da Secretaria Municipal de Educação - Semed o ofício OF/SEMED/PMJN Nº 972/2023, solicitando manifestação desse Conselho, análise e assinatura da Resolução 01 do Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME-JN.

2 ANÁLISE

O documento foi disponibilizado, em formato PDF, no grupo de whatsapp para exame individual. Após, os conselheiros reuniram-se nos dias 19/10/2023 para leitura, análise e considerações acerca do documento supracitado, como também para colaboração, no que se refere à escrituração do parecer, o qual atenderá à manifestação solicitada.

3 CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação, cumprindo com suas competências previstas na Lei nº 3.444 de 30 de setembro de 2022, emite parecer cumprindo com a solicitação recebida em 06/10/2023.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME-JN, considerando os pareceres CME-JN 008 e 012 já emitidos anteriormente, com proposições para esta Secretaria:

Joana Paula dos Santos Cunha

Rodrigues

Tatiani mai

considerando a função normativa e deliberativa do Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME-JN;

considerando a Lei Municipal N° 3.252 de 18 de junho de 2020, especialmente o artigo 3º - incisos III e XV, o Conselho Municipal de Educação de João Neiva- CME-JN, delibera que seja mantido o número atual de crianças matriculadas na rede municipal na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Depois de uma análise criteriosa e propositiva e diversas reuniões sobre o assunto com participação de professores, alunos, pais de alunos, consulta ao Conselho estadual de educação (CEE-ES) e a União Nacional do Conselhos Municipais (UNCME-ES) mantém as seguintes considerações, as quais faz saber:

Nesse sentido, faz saber:

- a) crianças de 0 (zero) a 01(um) ano- 8 crianças para um docente, e um auxiliar de Educação Infantil;
- b) crianças de mais de 01 (um) ano – 10 (dez) crianças para um docente e um auxiliar de Educação Infantil;
- c) crianças entre 02 (dois) anos e 03 (três) anos – 13 (treze) crianças para um docente, e um auxiliar de Educação Infantil;
- d) crianças de mais de 03 (três) anos – 15 (quinze) crianças para um docente e um auxiliar de Educação Infantil;
- e) crianças maiores de 04 (quatro) anos – 20 (vinte) crianças para um docente.

Considerando a alínea “e”, que seja mantido 01(um) auxiliar de Educação Infantil por Instituição de Ensino, para atendimento às crianças em demandas externas das salas de aula, nas instituições com o nível de complexidade administrativa e complexidade pedagógica a partir do nível intermediário seguindo a Portaria nº 4.033, de 22 de março de 2023 que dispõe sobre o perfil tipológico das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de João Neiva- ES.

Relação turma/espço:

Limite mínimo de 1,50m² de área física por criança e 2,00m² de área física por docente e por auxiliar.

No ensino fundamental, relação discente/ turma:

- a) primeiro ao terceiro ano: até (25) vinte e cinco discentes por turma, respeitado o espaço físico da sala de aula da Instituição de Ensino;
- b) quarto ao quinto ano: até (30) discentes por turma, respeitado o espaço físico da sala de aula da Instituição de Ensino e;

Reuniao Paula dos Santos Curvelo

c) sexto ao nono ano: até 35 (trinta e cinco) discentes por turma, respeitado o espaço físico da sala de aula da Instituição de Ensino.

Relação turma/espaço:

Limite mínimo de 1,50m² de área física por discente e 2,00m² de área física por docente e por auxiliar.

Esse Colegiado também observa a inviabilidade pedagógica, no que se refere à retirada das auxiliares nas turmas de Educação Infantil.

Justifica-se as proposições acima elencadas a partir das necessidades observadas nas Instituições de Ensino (por meio das visitas), e em reuniões com os profissionais da Educação, além disso, ressaltamos que a Resolução Estadual CEE Nº 3.777/2014 foi alterada pela Resolução CEE Nº 6.555/2022, porém, observa-se que o Sistema Municipal de Ensino poderá reger sua própria legislação considerando a realidade de suas escolas, em especial, as melhorias as quais trarão benefícios e evolução em prol da Educação.

Nessa perspectiva, o CME-JN emite esse parecer reprovando a Resolução 01 enviada pela Secretaria Municipal de Educação de João Neiva- ES, com ressalvas para o Livro II - das normas para o Ensino Ministrado no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de João Neiva, já que propõe ajustes em relação às prescrições já editadas por esta Secretaria, no tocante aos artigos 158 e 176.

Presentes os Conselheiros:

Luna Paula dos Santos Arruda
Luna Paula dos Santos Arruda

César Felipe Cumim do Nascimento
César Felipe Cumim do Nascimento

Joelma Mattos Barbosa Rodrigues
Joelma Mattos Barbosa Rodrigues

Livia Costa de Oliveira
Livia Costa de Oliveira

Daniella Stefanelli
Daniella Stefanelli

Maria Melânia Ruy Tolomei de Araújo
Maria Melânia Ruy Tolomei de Araújo

Klener Antony Ribeiro Masiero
Klener Antony Ribeiro Masiero

Tatiani Mai
Tatiani Mai

Giani Marim Rampinelli Cabidelli
Giani Marim Rampinelli Cabidelli

Kamilla Hentringer Rocha Inácio
Kamila Hentringer Rocha Inácio